



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data - -

## AVISO

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Creche;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de SUSANA CLÁUDIA PIRES GOMES;
- está instalado em Rua Florbela Espanca, Nº 2 - 1º C, Tapada das Mercês - Mem Martins.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 166/2021, de 2021-09-08, que ratificou o despacho de 2021-08-04 do/a Diretor da Unidade de Fiscalização de LVT, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante **30 dias** na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Presidente

Rui Fidalhis